**PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**
**PREÂMBULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28012/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PRESTANDO SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/11/2026 às 07h00min ATÉ 25/11/2026 às 08h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/11/2026 às 14h00min**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e esclarecimentos exclusivamente na plataforma eletrônica: https://bllcompras.com/.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A Prefeitura de Carapicuíba, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 2.893 de 03 de setembro de 2026, com sede na Rua Joaquim das Neves, 211 – Vila Caldas, Carapicuíba/SP - CEP: 06310-030, torna público para conhecimento de todos os interessados a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, com modo de disputa “ABERTO”, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e de regulamentação Federal e suas alterações, em atendimento da Secretaria de Administração Geral.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de referência;

**ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO III** – Quantitativo e valor estimado;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração conjunta;

**ANEXO V** – Modelo de proposta;

**ANEXO VI** – Minuta de Contrato;

**ANEXO VII** – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da lei complementar nº. 123/06 e art. 4º da lei 14.133/21.

**ANEXO VIII** – Termo de Ciência e Notificação;

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, prestando serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e administração do programa de estágios do Município de Carapicuiba, em atendimento a Secretaria de Administração Geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

**2.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva por meio de lances enviados pelos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, pela rede mundial de computadores (Internet).

**2.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro (a) nomeada por esta Administração Pública.

**2.3.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil-BLL COMPRAS, disponível no endereço: https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/ para acesso ao sistema eletrônico e operacionalização.

**2.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa do certame.

**2.6.** Em caso de dúvida de como proceder para acessar, realizar o upload, anexar documentos e operar o sistema eletrônico, o fornecedor deve fazer uso dos canais de atendimento do provedor do sistema eletrônico disponíveis em: https://bll.org.br/, e no endereço eletrônico contato@bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600.

**2.7.** O licitante apto a participar do certame deverá confirmar, em campo específico do sistema durante o envio das propostas iniciais, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos nesse edital.

**2.8.** Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Pregoeiro (a), conjuntamente com a equipe de apoio, darão seqüência ao processo de Pregão.

**2.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.

**2.10.** O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto acessando o site: https://bllcompras.com/, no site da Prefeitura: http://www.carapicuiba.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Compras Publicas - PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

**2.11.** Os pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnação com relação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura das propostas por meio de site Eletrônico, **exclusivamente**, através de acesso na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil-BLL, pelo site https://bllcompras.com/.

**2.12.** Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste edital, não serão conhecidos.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação empresas, interessadas, do ramo pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei que atendam às exigências da habilitação.

## 3.2. DOS CONSÓRCIOS

**3.2.1.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

**3.2.2.** Os CONSÓRCIOS deverão atender ao disposto no art. 15**.** da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;

(b) Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO;

(c) Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

**3.2.3.** No CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do art. 15, § V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.4.** Não há número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.

**3.2.5.** Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

**3.2.6.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

**3.2.7.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS.

**3.2.8.** Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante a PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

**3.2.9.** A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

**3.3. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO QUANDO:**

**3.4.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

**3.6.** Organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.8.** A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** Que sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.11.** A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.15 e 3.16 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.12.** O disposto nos itens 3.15 e 3.16 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

**3.13.** Que sejam pessoas, física ou jurídica, que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.14.** O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.15.** Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação.

**3.16.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.17.** Que sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação

do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.18.** Que sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

**3.19.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;

**3.20.** Que sejam empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

**3.21.** Que sejam organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição;

**3.22.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública.

**3.23.** Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a administração pública de Carapicuíba, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**3.24.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame.

**3.25.** Que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**3.26.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**3.27.** A contratação de empresa pertencente a parente de servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pela administração, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**3.28.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de

serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.29.** Que sejam servidores públicos ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da administração pública estadual direta ou indireta;

**3.30.** Que sejam empresas sob a aplicação das penalidades contidas nos incisos III e IV, do Art. 156, Lei n. 14.133/2021;

**3.31.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**3.32.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.33.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei n° 14.133/2021.

**3.34.** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos e legislação aplicável.

**3.35.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

## 4 DEVERÁ O LICITANTE VENCEDOR APRESENTAR APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO QUE CONSISTIRÁ EM:

**4.1.** O licitante deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas seguintes condições:

**4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

**4.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.1.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

**4.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2. Declarações conjuntas (ANEXO IV).**

**a)** Declaração de está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (ANEXO IV).
**b)** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999; (ANEXO IV).
**c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021. (ANEXO IV).
**d)** Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapícuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021. (ANEXO IV).
**e)** Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis; (ANEXO IV).
**f)** Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital; (ANEXO IV).
**g)** É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que

a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis. (ANEXO IV).

**4.2.1.** Para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada declaração de enquadramento como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VII).

**4.3. Documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

**4.3.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem prestação de serviços de agente de integração de estágios compatíveis com o objeto. Para demonstrar capacidade operacional compatível, exige-se comprovação de gerenciamento concomitante de, no mínimo, 200 estagiários, correspondente a 50% do quantitativo estimado, admitido o somatório de atestados quando os períodos forem compatíveis.

**4.3.2.** Comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica com as funcionalidades mínimas deste Termo, mediante declaração, documentação técnica e demonstração, **se solicitada em diligência.**

**4.3.3.** Declaração de capacidade de iniciar a transição e absorver os estagiários ativos no prazo definido.

**4.4. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:**

**4.4.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**4.4.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**4.4.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, sede da licitante, devendo compreender os Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

**4.4.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da licitante.

**4.4.5.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do“CRF” – Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

**4.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Titulo VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**a)** Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas, na forma da lei, ou documento equivalente.

**b)** As certidões extraídas da Internet, deverão ser apresentadas no original, as demais poderão ser apresentadas no original ou em cópia autenticada.

**4.4.7.** A licitante deverá ter representante residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

**4.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:**

**4.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição contida na certidão.

**4.5.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**4.5.3.** Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % do valor total estimado da licitação.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS

**5.1.** O licitante deverá registrar sua proposta inicial até a data e horário definido no preâmbulo deste Edital, constando especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, sob pena de desclassificação, conforme padrão definido neste Edital;

**5.1.1.** O(s) arquivo(s) da proposta e a documentação deverá (ão) ser enviado (s) excluisivamente por meio do sistema eletrônico no endereço: https://bllcompras.com/. no(s) campo(s) indicado(s) sem exigência de formato ou tamanho de arquivo.

**5.1.2.** Os documentos e proposta comercial devem ser anexados **após** a fase de lances, e, havendo divergência entre as informações constantes, é facultada a realização de

diligências pelo Pregoeiro, não podendo haver, entretanto, alteração da marca e/ou referência informados, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.

**5.1.3.** A Pregoeiro (a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços e lances manifestadamente inexequiveis.

**5.1.4.** Após a classificação das propostas para participação na etapa da disputa de preços, a Pregoeiro (a) dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definidos neste Edital, os licitantes classificados.

**5.1.5.** O julgamento das propostas será feito pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

**5.1.6.** O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

**5.1.7.** No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa de preços, será considerado vencedor o que apresentar menor preço para o lote na etapa anterior, sendo facultado o Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**5.1.8.** A etapa de disputa de preços (lances) divide-se em:

**A.** A etapa de envio de lances na seção publica durará 10 minutos e após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública;

**B.** O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu ultimo lance deverá ser de R$ 0,01

**5.1.9.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, preço inexeqüível, o licitante terá o prazo de até 15(quinze) segundos para corrigir seu próprio lance, após, este período, o licitante deverá solicitar o cancelamento ao Pregoeiro (a), que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.

**5.1.10.** Ao final da etapa de disputa de preços, após a declaração de vencedor, será aberto prazo para o licitante manifestar o desejo à incursão de recursos. A falta de manifestação imediata e motivada de licitante importará a decadência do direito ao recurso.

**5.1.11.** O recurso deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias úteis, conforme o item 16 e seguintes deste Edital. O envio de recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro (a), ao vencedor.

**5.1.12.** Após o julgamento dos eventuais recursos ao Pregoeiro (a) irá anexar,

exclusivamente, na plataforma eletrônica: https://bllcompras.com/ o resultado da análise.

**5.1.13.** O processo licitatório findo será encaminhado a Autoridade Competente para a respectiva homologação.

## 6. DA ABERTURA

**6.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

**6.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.

**6.3.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**6.4.** Serão aceitos todos os lances registrados no sistema, independente da classificação.

**6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.

**6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**6.7.** O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.

**6.8.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor, ou quando for o caso, após a negociação.

**6.9.** Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro (a) deverá decidir sobre aceitação da proposta de menor preço e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o menor lance.

**6.10.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.

**6.11.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta o lance de menor preço.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**7.1.** Para o julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os valores estimados previstos nos itens do ANEXO III deste Edital, as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas:

**7.2.1.** Que não atendam às exigências formais e materiais previstos neste Edital;

**7.2.2.** Inexequíveis, ou seja, aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto (art. 74, da Lei nº 14133 / 2021); e,

**7.2.3.** Que apresentarem, após superadas a disputa de lances e a negociação, preço superior ao máximo informado no Anexo I - Especificação do objeto e quantitativos e **orçamento estimado**.

**7.3.** A decisão motivada de desclassificação será proferida e registrada no sistema em tempo real.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

**8.1.** A proposta comercial e todos os documentos relativos à habilitação, originais ou assinatura digital, relacionadas neste Edital, após a fase de disputa, deverão ser remetidos exclusivamente pelo sistema eletrônico, através do acesso à plataforma Bolsa de Licitações do Brasil, pelo endereço https://bllcompras.com/, **no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a empresa ser declarada arrematante**, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

**8.2.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas no item 14 com base na Lei vigente.

**8.3.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo pregoeiro, que terão o prazo de até 30 (trinta) minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente campo próprio disponibilizado no sistema, e para protocolar o recurso e contrarrazões seguir o item 16 deste edital.

**8.4.** Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, Proposta de Preços – modelo sugerido no ANEXO V do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal do licitante vencedor, conforme indicado no próprio formulário (obrigatoriamente em original digitalizado).

## 9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**9.1.** A contratada compromete-se a manter a estrutura operacional suficiente para atender com agilidade e eficiência as demandas solicitadas pela contratante, conforme abaixo:

| Evento | Prazo/Parâmetro |
|---|---|
| Início da implantação/transição | até 10 dias úteis da ordem de início |
| Absorção dos estagiários ativos | concluir dentro do período de transição, sem interrupção dos estágios |
| Resposta a solicitação administrativa comum | Até 1 dia útil |
| Resposta a solicitação administrativa urgente | Até 2 horas |
| Correção de documento ou cadastro de responsabilidade da contratada | Até 2 dias úteis |
| Relatório mensal de estagiários ativos | Até o 3º dia útil do mês subsequente |
| Comunicação de incidente de segurança/LGPD | Imediata após ciência, com informações disponíveis |
| Atendimento Presencial | Até 2 dias úteis, quando solicitado pela Prefeitura |
| Elaboração de Termos Aditivos | Até 2 dias úteis |

**9.2.** Executar integralmente o objeto e manter durante a vigência as condições de habilitação/qualificação aplicável;

**9.3.** Indicar preposto com poderes para representar a contratada perante o Município.

**9.4.** Corrigir, sem ônus, falhas ou inconsistências cadastrais e documentais de sua responsabilidade;

**9.5.** Manter equipe suficiente para o volume de até 400 estagiários e demandas de reposição.

**9.6.** Fornecer dados e relatórios solicitados pela fiscalização, preservada a legislação de proteção de dados.

**9.7.** Comunicar riscos de irregularidade ou vencimento documental antes que afetem a continuidade do estágio;

**9.8.** Responsabilizar-se por tributos, encargos, seguros, pessoal, sistemas e demais

custos necessários à execução, todos incluídos no preço unitário.

**9.9.** Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá disponibilizar atendimento presencial na Região Metropolitana de São Paulo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**9.10.** Disponibilizar atendimento presencial na Região Metropolitana de São Paulo para a contratante quando a natureza da demanda justificar reunião técnica, orientação ou treinamento.

**9.11.** Assegurar atendimento contínuo via telefone, e-mail e demais meios eletrônicos fornecidos pela fiscalização do contrato;

**9.12.** Garantir atendimento eficiente ao estagiários vinculados ao município, oferecendo suporte para esclarecimento de dúvidas, regularização documental, alterações e renovações contratuais, desligamentos e demais procedimentos relacionados ao estágio.

**9.13.** RESPEITAR os prazos elencado no item 8 deste Termo de Referência.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**10.1.** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e após apresentação de nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada na Ordem de Serviço.

**11.2.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja comprovado o cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**11.3.** Nenhum pagamento será feito ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada à multa que tenha sido aplicada.

**11.4.** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## 12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**12.1.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SAG nº:** 06.01.0406.01.04.122.0002.3.3.90.39.06.25.94 (elemento 39 – serviços de terceiro).

## 13. DAS OBRIGAÇÕES

**13.1.** Constituem obrigações do licitante vencedor:

**13.1.1.** Atender às solicitações feitas pela Secretaria de Administração Geral, respeitando prazos e condições**.**

**13.1.2.** Responsabilizar-se pela entrega e execução do serviço nos locais determinados, contemplando todos os custos, tudo de acordo e em pleno atendimento ao descritivo do Anexo I que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.

**13.1.3.** O serviço será recebido provisoriamente, pelo representante designado da adminsitração para recebimento, por um período de 03 (três) dias para verificação da conformidade dos serviços com a qualidade, especificações e preço.

**13.1.4.** No período de carência para recebimento definitivo, o representante da administração poderá solictar as substituições dos serviços realizados em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresente variam ou condições impróprias para uso a que se destinam.

**13.1.5.** A substituição do serviço deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente ao da formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificação, apresentada pelo fornecedor e aceita pela secretaria requisitante, implicara na aplicação das sanções previstas no item 14 e subitens deste edital.

**13.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**13.1.7.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**14.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**14.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**14.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**14.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.8.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.2, 14.3, 14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de morade 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**14.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez porcento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**14.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo deaté 03 (três) anos.

**14.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**14.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**14.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**14.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**14.18.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não excluia das outras.

**14.19.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**15.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo a Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação.

**15.2.** Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**15.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente.

**15.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

## 16. DO RECURSO

**16.1.** Ao final da fase de disputa, a empresa que desejar recorrer contra decisões do comprador (a) poderá fazê-lo, no prazo de até 30 (trinta) minutos, manifestando sua intenção de recurso logo após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**16.2.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes em recorrer, importará a decadência do direito ao recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo (a) Pregoeiro (a), ao vencedor.

**16.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**16.4.** As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente à Departamento de Licitações e Compras, exclusivamente, pelo sítio eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil- BLL, pelo site https://bllcompras.com/.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** Os recursos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente do Município de Carapicuíba.

**17.2.** É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do serviço a promoção de diligência na execução do serviço, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**17.3.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

**17.4.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, asseguradaa ampla defesa.

**17.5.** É facultado ao Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.6.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais n° 14.133, de 2021, no que couber.

Carapicuíba, 10 de novembro de 2026.

Camila Bezerra de Castro,
Pregoeira

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, prestando serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e administração do Programa de Estágios do Município de Carapicuíba, para estudantes de nível médio, técnico e superior, conforme a Lei federal nº 11.788/2008 (lei do estágio), a Lei municipal nº 4.223/25 e ao decreto municipal nº 5.475/26 e as condições deste Termo de Referência.

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade estimada | Prazo |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de agente de integração de estágio | Estagiário ativo/mês | até 400* | 12 meses |

***Distribuição estimada: até 200 estagiários de nível médio e/ou técnico e até 200 estagiários de nível superior. As quantidades são estimativas e não geram obrigação de utilização integral.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação será realizada por meio de licitação, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com critério de julgamento pelo menor preço unitário mensal por estagiário ativo pelo Departamento de Compras e Licitações, observada na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

**3.1.** O agente de integração centraliza as relações entre o Município, os estudantes e as instituições de ensino, reduzindo carga operacional da Administração e assegurando conformidade jurídica e documental do estágio.

**3.2.** A continuidade do serviço é necessária para evitar interrupções nos estágios vigentes e assegurar novos recrutamentos e substituições.

## 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Manter instrumentos jurídicos e canais de relacionamento com instituições de ensino

públicas e privadas, de modo a viabilizar estágios nos níveis contemplados.

**4.2.** Receber e cadastrar oportunidades de estágio abertas pela Administração, com indicação de unidade, área, formação, horário, bolsa, auxílio-transporte, supervisor e atividades.

**4.3.** Divulgar vagas, recrutar e encaminhar candidatos conforme critérios objetivos definidos pela Administração e a legislação aplicável.

**4.4.** Apoiar ou realizar processos seletivos quando solicitados, com regras previamente aprovadas pelo Município e sem cobrança adicional, salvo serviço extraordinário expressamente autorizado em instrumento próprio.

**4.5.** Elaborar, emitir, coletar assinaturas e manter os Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, com participação da instituição de ensino

**4.6.** Controlar vigência, recesso, renovação, desligamento, conclusão do curso, relatórios periódicos e demais eventos do estágio.

**4.7.** Manter seguro contra acidentes pessoais para os estagiários quando a obrigação for atribuída ao agente de integração, com cobertura compatível com o mercado e a Lei nº 11.788/2008.

**4.8.** Disponibilizar plataforma web responsiva e segura para gestão de vagas, estudantes, documentos, termos, relatórios e indicadores, com perfis de acesso para o Município.

**4.9.** Disponibilizar relatórios gerenciais por secretaria/unidade, situação do estágio, vencimentos, documentos pendentes, recesso, desligamentos e quantitativos ativos.

**4.10.** Atender estudantes, instituições de ensino e servidores do Município por canais eletrônicos e telefônicos, mantendo preposto responsável pelo contrato.

**4.11.** Absorver e regularizar, no início da execução, os estagiários ativos do contrato anterior, preservando vigências e continuidade, sem cobrança específica de implantação.

**4.12.** Manter confidencialidade e cumprir a LGPD, inclusive com controles de acesso, registro de operações, proteção contra incidentes e comunicação tempestiva de ocorrência relevante.

**4.13.** Não cobrar qualquer taxa, contribuição ou valor dos estudantes.

## 5. REQUISITOS TECNOLÓGICOS MÍNIMOS

**5.1.** Acesso web com autenticação individual e perfis de usuário.

**5.2.** Cadastro de vagas, candidatos, estagiários, supervisores e instituições de ensino.

**5.3.** Geração, assinatura e armazenamento digital dos Termos de Compromisso e aditivos.

**5.4.** Alertas de vencimento, recesso, pendências e desligamentos.

**5.5.** Relatórios exportáveis em PDF, Excel ou CSV.

**5.6.** Histórico de alterações e registros de atendimento.

**5.7.** Backup periódico, disponibilidade compatível com uso administrativo e suporte técnico em horário comercial.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Executar integralmente o objeto e manter durante a vigência as condições de habilitação/qualificação aplicável;

**6.2**. Indicar preposto com poderes para representar a contratada perante o Município.

**6.3.** Corrigir, sem ônus, falhas ou inconsistências cadastrais e documentais de sua responsabilidade;

6.4. Manter equipe suficiente para o volume de até 400 estagiários e demandas de reposição.

**6.5.** Fornecer dados e relatórios solicitados pela fiscalização, preservada a legislação de proteção de dados.

**6.6.** Comunicar riscos de irregularidade ou vencimento documental antes que afetem a continuidade do estágio;

**6.7.** Responsabilizar-se por tributos, encargos, seguros, pessoal, sistemas e demais custos necessários à execução, todos incluídos no preço unitário.

**6.8.** Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá disponibilizar atendimento presencial na Região Metropolitana de São Paulo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**6.9.** Disponibilizar atendimento presencial na Região Metropolitana de São Paulo para a contratante quando a natureza da demanda justificar reunião técnica, orientação ou treinamento.

**6.10.** Assegurar atendimento contínuo via telefone, e-mail e demais meios eletrônicos fornecidos pela fiscalização do contrato;

**6.11.** Garantir atendimento eficiente ao estagiários vinculados ao município, oferecendo suporte para esclarecimento de dúvidas, regularização documental, alterações e renovações contratuais, desligamentos e demais procedimentos relacionados ao estágio.

**6.12.** RESPEITAR os prazos elencado no item 8 deste Termo de Referência.

## 7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**7.1.** Informar as oportunidades de estágio e os requisitos de cada vaga.

**7.2.** Designar supervisores e oferecer condições adequadas de aprendizagem e trabalho.

**7.3.** Assinar os Termos de Compromisso e aditivos de sua competência.

**7.4.** Informar alterações, recesso, desligamentos e demais ocorrências com tempestividade.

**7.5.** Efetuar diretamente aos estagiários a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, salvo se outro fluxo vier a ser expressamente definido pela Administração.

**7.6.** Fiscalizar o contrato, validar medições e efetuar o pagamento da remuneração do agente de integração.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

**8.1.** A contratada compromete-se a manter a estrutura operacional suficiente para atender com agilidade e eficiência as demandas solicitadas pela contratante, conforme item 6 (seis) e planilha abaixo:

| Evento | Prazo/Parâmetro |
|---|---|
| Início da implantação/transição | até 10 dias úteis da ordem de início |
| Absorção dos estagiários ativos | concluir dentro do período de transição, sem interrupção dos estágios |
| Resposta a solicitação administrativa comum | Até 1 dia útil |
| Resposta a solicitação administrativa urgente | Até 2 horas |
| Correção de documento ou cadastro de responsabilidade da contratada | Até 2 dias úteis |
| Relatório mensal de estagiários ativos | Até o 3º dia útil do mês subsequente |
| Comunicação de incidente de segurança/LGPD | Imediata após ciência, com informações disponíveis |
| Atendimento Presencial | Até 2 dias úteis, quando solicitado pela Prefeitura |
| Elaboração de Termos Aditivos | Até 2 dias úteis |

## 9. PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** A unidade de remuneração será o estagiário ativo/mês. Não haverá percentual sobre bolsa-auxílio. O preço unitário incluirá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive plataforma, suporte, pessoal, tributos, seguros de responsabilidade da contratada e demais despesas.

**9.2.** Para fins de medição, será considerado o número de estagiários ativos no primeiro dia útil de cada mês, conforme relatório extraído da plataforma e validado pela fiscalização. O valor mensal será obtido pela multiplicação do quantitativo ativo pelo preço unitário contratado. Não serão pagos estudantes desligados antes da competência de referência ou registros sem Termo de Compromisso regular.

**9.3.** O pagamento será realizado após aceite da medição e da nota fiscal, no prazo

estabelecido pela regulamentação municipal e pelo contrato, observadas as retenções legais.

## 10. PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

**10.1.** A vigência inicial será de 12 meses, contados da ordem de início ou da data definida no contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária. Eventual reajuste somente será admitido após o interregno legal de um ano, pelo índice oficial definido no contrato.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

**11.1.** Não será admitida subcontratação integral do objeto nem cessão da posição contratual. Serviços acessórios estritamente tecnológicos poderão utilizar infraestrutura de terceiros, desde que não haja transferência da responsabilidade pela gestão do programa e sejam observadas a LGPD e as condições do contrato.

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A Administração designará gestor e fiscais técnicos e administrativos. A fiscalização acompanhará quantitativos, regularidade dos termos, seguros, prazos de atendimento, relatórios, incidentes, níveis de serviço e manutenção das condições de habilitação. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por falhas de execução.

## 13. SANÇÕES

**13.1.** O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório/contrato, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de glosas, reparação de danos e demais medidas cabíveis.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** A despesa referente à remuneração do agente de integração será suportada pelas dotações próprias indicadas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada na Lei nº 4.223/2025.

## 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**15.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem prestação de serviços de agente de integração de estágios compatíveis com o objeto.

**15.2.** Para demonstrar capacidade operacional compatível, exige-se comprovação de gerenciamento concomitante de, no mínimo, 200 estagiários, correspondente a 50% do quantitativo estimado, admitido o somatório de atestados quando os períodos forem compatíveis.

**15.3.** Comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica com as funcionalidades mínimas deste Termo, mediante declaração, documentação técnica e demonstração, se solicitada em diligência.

**15.4.** Declaração de capacidade de iniciar a transição e absorver os estagiários ativos no prazo definido.

## 16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**16.1.** A proposta somente será aceita se atender integralmente às especificações, apresentar preço não superior ao orçamento unitário estimado após eventual negociação e demonstrar exequibilidade. A adjudicação não afastará a necessidade de verificação da documentação de habilitação e das condições técnicas previstas no edital.

## ANEXO II

## ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 374/2026

| **Responsável (eis) pelo Planejamento** |
|---|
| Priscilla Gonçalves dos Santos – Auxiliar Administrativo |
| Luis Augusto Borsoe – Secretário da Administração Geral |

### I – Descrição da necessidade da contratação

O Município necessita assegurar a continuidade do Programa de Estágios, mediante agente de integração responsável pela intermediação entre a Administração, os estudantes e as instituições de ensino, abrangendo recrutamento e seleção, formalização e manutenção dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento administrativo, seguros, controles, relatórios, suporte e demais providências exigidas pela Lei federal nº 11.788/2008 (lei do estágio), a Lei municipal nº 4.223/25 e ao decreto municipal nº 5.475/26 e as condições do Termo de Referência.
O serviço é continuado e sua interrupção pode gerar descontinuidade na formalização dos estágios, perda de cobertura securitária, dificuldades de acompanhamento acadêmico e administrativo e prejuízo ao funcionamento das unidades municipais que recebem estagiários.

### II – Previsão no PCA:

A contratação em análise, embora não tenha sido incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício anterior, mostra-se necessária e plenamente justificável à luz do interesse público e das obrigações administrativas continuadas da Administração Pública Municipal.
Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento de planejamento que busca racionalizar as aquisições públicas e conferir maior previsibilidade às demandas da Administração. Todavia, sua ausência ou omissão específica não impede a realização de contratações essenciais, desde que devidamente fundamentadas tecnicamente, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.
O conceito de fornecimento contínuo foi ampliado para abarcar os serviços e bens necessários à manutenção da atividade administrativa:
*“Art. 6º XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”*
Ressalta-se que não há previsão legal que condicione a validade de uma contratação à obrigatoriedade de inclusão prévia no PCA, sobretudo quando se tratar de serviço ou aquisição de natureza essencial e continuada.
Destaca-se, ainda, o Princípio da Continuidade do Serviço Público (CF/88 e princípios administrativos gerais), segundo o qual:
"A Administração Pública não pode se abster de realizar contratações essenciais à manutenção de suas funções permanentes, ainda que ausente tal previsão em instrumentos de planejamento administrativo."

Adicionalmente, tanto o Tribunal de Contas da União (TCU) quanto o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) reconhecem que a ausência de previsão no PCA não representa óbice absoluto à contratação, desde que devidamente motivada e justificada.
Diante disso, a presente contratação deve ser entendida como regular e plenamente justificada, uma vez que se trata de demanda de natureza continuada, não havendo alternativa legal ou operacional que permita sua suspensão ou adiamento em razão da mera ausência de previsão no PCA anterior.

## III – Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação pretendida coaduna-se com o objetivo estratégico de "Aperfeiçoar a gestão de pessoas", dentro da perspectiva de Gestão e Inovação.

- Atuação como agente de integração de estágio, com experiência comprovada e capacidade operacional compatível com o quantitativo estimado.
- Manutenção de relacionamento e instrumentos com instituições de ensino públicas e privadas aptas a encaminhar estudantes ao Município.
- Plataforma eletrônica segura para gestão de vagas, candidatos, documentos, termos, relatórios, recesso, rescisões e dados cadastrais.
- Celebração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, observada a Lei nº 11.788/2008.

  A contratação de agente de integração está amparada no art. 5º da Lei nº 11.788/2008, que estabelece que o estágio pode ser ajustado com a interveniência obrigatória de agente de integração público ou privado:

  “Art. 5º - As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”
- Contratação/manutenção de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, quando atribuído ao agente de integração pelo instrumento contratual.
- Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, com medidas de segurança, controle de acesso e confidencialidade.
- Atendimento remoto e, quando necessário, presencial, sem exigência de estrutura local que restrinja indevidamente a competição.
- Continuidade e migração dos estagiários já ativos, sem cobrança adicional para absorção do cadastro e regularização documental inicial.
- Vedação de cobrança de valores dos estudantes.

## IV - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado e estimativa de valor será realizado por cotações realizadas com empresas que atendiam aos critérios de licitação.

## V - Descrição da solução como um todo

Realização de processo licitatório para selecionar agente de integração capaz de administrar até 400 estagiários pelo prazo inicial de 12 meses, mediante plataforma eletrônica e preço unitário mensal por estagiário ativo, abrangendo recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento, seguros (quando aplicáveis), relacionamento

com instituições de ensino, relatórios e suporte, com especificações definidas no Termo de Referência.
A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite entre a Secretaria de Administração Geral como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, o que propicia a este "aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educado para a vida cidadã e para o trabalho" (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

## VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

O quantitativo é estimativo e representa a capacidade planejada pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Geral. O pagamento ao agente de integração deverá considerar apenas os estagiários efetivamente ativos na competência de referência, não gerando direito à utilização integral das 400 vagas:

| **Público** | **Quantidade estimada** |
|---|---|
| Nível médio e/ou técnico | 200 |
| Nível superior | 200 |
| **Total estimado** | **400** |

## VII - Estimativa do valor da contratação

A contratação se trata de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidades podem ser objetivamente definidas, com critério de julgamento pelo menor preço unitário mensal por estagiário ativo, observado a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.
A estimativa de valor será feita pelo Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda.

## VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (se aplicável).

O objeto da contratação constará de um grupo único haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento. O objeto licitado forma um conjunto unitário. Ademais, é prática comum no setor de prestação desse serviço as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e seu desmembramento em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.
Justifica-se o não parcelamento do objeto uma vez que a fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço sob a perspectiva técnica.
A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos, favorece a

redução dos preços sob a ótica de economia de escala.
Contudo, a solução poderá ou não ser parcelada em acordo com a necessidade da administração, conforme apuração feita por meio do processo de licitação.

## IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas e ou interdependentes para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração.

## X - Resultados pretendidos

Motivação da contratação:

A Administração Pública necessita de apoio técnico especializado para operacionalizar e gerenciar os programas de estágio, de forma a garantir:
a) A conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis;
b) A seleção transparente e isonômica de candidatos;
c) O acompanhamento adequado das atividades dos estagiários;
d) A manutenção de registros e relatórios atualizados sobre a execução dos estágios;
e) A redução de riscos trabalhistas e administrativos.

Benefícios esperados:
1) Aumento da eficiência administrativa e redução de carga operacional interna;
2) Maior transparência e segurança jurídica nos processos de seleção e gestão de estagiários;
3) Cumprimento integral das normas legais sobre estágio;
4) Ampliação do acesso de estudantes a oportunidades de aprendizado prático;
5) Suporte tecnológico para acompanhamento e avaliação dos programas.

A vantajosidade da contratação decorre da conjugação de fatores técnicos, operacionais, econômicos e legais, conforme detalhado abaixo:

**a) Vantajosidade técnica**

- O agente de integração possui expertise e estrutura especializada para gerir programas de estágio com observância integral à Lei nº 11.788/2008;
- A empresa dispõe de plataforma digital própria, permitindo o controle em tempo real;
- Garante padronização de processos e redução de erros administrativos;
- Facilita a integração entre Administração, instituição de ensino e estudante, com acompanhamento de desempenho e gestão documental eletrônica.

**b) Vantajosidade operacional**

- Reduz a carga de trabalho dos setores de Recursos Humanos e Administração;
- Assegura celeridade e eficiência na reposição de vagas e gestão de contratos;
- Garante atendimento contínuo e suporte técnico especializado, inclusive em demandas emergenciais;
- Oferecem relatórios periódicos e indicadores de desempenho, essenciais para o controle e transparência do programa.

**c) Vantajosidade econômica**

- A taxa de administração representa baixo impacto orçamentário, frente ao custo-benefício obtido;
- Evita despesas indiretas com pessoal, treinamento e sistemas próprios de gestão;
- A atuação do agente de integração reduz riscos de passivos trabalhistas, uma vez que a empresa assegura o correto cumprimento das obrigações legais;
- Possibilita economia de escala na administração centralizada dos estágios, principalmente com volume estimado de 400 estagiários.

**d) Vantajosidade legal e de governança;**

- A contratação está expressamente prevista no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;
- Garante conformidade com a legislação de estágios, normas de proteção de dados (LGPD) e regras de licitações;
- Promove a transparência e rastreabilidade dos processos, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade (art. 37 da CF e art. 11 da Lei 14.133/2021).

## XI - Providências a serem adotadas

Não há necessidade, tendo em vista que a contratação do agente já é uma prática das atividades relacionadas à administração municipal, o qual já existe uma equipe/setor que atuam na contratação, fiscalização e acompanhamento do programa de estágio.

## XII - Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável.
Os riscos ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de soluções que possibilitem a redução da utilização de papel.

A contratação deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:
a) Priorizar que os documentos decorrentes do estágio sejam entregues, sempre que possível, por via informatizada de forma a não utilizar papel ou outro insumo semelhante;
b) Caso a impressão seja necessária, a contratada deve adotar práticas de impressão sustentáveis, como a utilização de papel reciclado, impressão frente e verso e a minimização do uso de tintas prejudiciais ao meio ambiente;

## XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Conclui-se pela necessidade e viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para atuação como agente de integração, visando assegurar a regularidade e eficiência da execução do Programa de Estágio do órgão, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008. O presente ETP servirá de base, assim como o Termo de Referência, para elaboração do procedimento licitatório.

## ANEXO III

## QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO

| LOTE 1 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | **UND.** | **QTD.** | **VL. UNT.** | **VL. MENSAL** | **VL. TOTAL** |
| 1 | Contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, prestando serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e administração do Programa de Estágios do Município de Carapicuíba, para estudantes de nível médio, técnico e superior, conforme a lei federal n° 11.788/2008 (lei do estágio), a lei municipal n° 4.223/25 e ao decreto municipal n° 5.475/26 e as condições do Termo de Referência. | **NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO** | **UND** | **200** | **R$ 57,93** | **R$11.586,00** | **R$ 139.032,00** |
| | | **NÍVEL SUPERIOR** | **UND** | **200** | **R$ 58,97** | **R$ 11.794,00** | **R$ 141.528,00** |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | | | **R$ 280.560,00** |

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO - R$ 280.560,00 (Duzentos e oitenta mil quinhentos e sessenta reais).**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONJUNTA**

**À**
**Prefeitura de Carapicuíba**
**Pregão Eletrônico nº. 83/2026**
**Processo nº. 28012/2026**

**Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PRESTANDO SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA.**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ..... , por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de identidade nº .....e CPF nº ..... , DECLARA,

**a)** Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021;

**d)** Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapícuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

**e)** Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

**f)** Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital;

**g)** É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos

apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser verdade, firma o presente.

.....,.....de.....de..... 2026.

_____
Representante legal do licitante

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA**

**À**
**Prefeitura de Carapicuíba**
**Pregão Eletrônico nº. 83/2026**
**Processo nº. 28012/2026**

**Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PRESTANDO SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº ....., estabelecida à Av./Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., telefone ....., fax ....., vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para a **contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, prestando serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e administração do programa de estágios do Município de Carapicuiba**, de acordo com as exigências do presente edital.

| **LOTE 1** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | **UND.** | **QTD.** | **VL. UNT.** | **VL. MENSAL** | **VL. TOTAL** |
| 1 | Contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, prestando serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e administração do Programa de Estágios do Município de Carapicuíba, para estudantes de nível médio, técnico e superior, conforme a lei federal n° 11.788/2008 (lei do | **NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO** | **UND** | **200** | **R$ XX,XX** | **R$ XX,XX** | **R$ XX,XX** |
| | | **NÍVEL SUPERIOR** | **UND** | **200** | **R$ XX,XX** | **R$ XX,XX** | **R$ XX,XX** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | estágio), a lei municipal n° 4.223/25 e ao decreto municipal n° 5.475/26 e as condições do Termo de Referência. | | | | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | **R$ XX,XX** |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$....., (por extenso).**

1- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, pela unidade recebedora. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que por ventura possam recair sobre a prestação de servço.

2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura do envelope “PROPOSTA”.

3- Apresentamos, nossos dados bancários:
NOME DO BANCO.....Nº.....
NOME DA AGÊNCIA.....Nº.....
NÚMERO DA CONTA.....

Nome e Cargo
E-mail institucional: _____
E-mailpessoal:_____

Local,_____de_____de 2026.
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome–Cargo

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 83/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28012/2026**

**SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.**

Contrato de prestação de serviço continuo que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA e a Empresa ..... na forma abaixo:
**CONTRATANTE**: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Roberto da Silva, portador do RG nº. 15.256.945-5 e CPF nº. 015.146.358-10 e pela Secretaria de Administração Geral, Sr._____, portadora do RG nº___e do CPF_____.

CONTRATADA: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à ....., Estado de....., na cidade de...., legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor ....., ....., ....., ....., portador da cédula de identidade RG n° ..... e do CPF/MF nº. .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, prestando serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e administração do programa de estágios do Município de Carapicuiba**, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** A contratada compromete-se a manter a estrutura operacional suficiente para atender com agilidade e eficiência as demandas solicitadas pela contratante, conforme abaixo:

| Evento | Prazo/Parâmetro |
|---|---|
| Início da implantação/transição | até 10 dias úteis da ordem de início |
| Absorção dos estagiários ativos | concluir dentro do período de transição, sem interrupção dos estágios |
| Resposta a solicitação administrativa comum | Até 1 dia útil |
| Resposta a solicitação administrativa urgente | Até 2 horas |
| Correção de documento ou cadastro de responsabilidade da contratada | Até 2 dias úteis |
| Relatório mensal de estagiários ativos | Até o 3º dia útil do mês subsequente |
| Comunicação de incidente de segurança/LGPD | Imediata após ciência, com informações disponíveis |
| Atendimento Presencial | Até 2 dias úteis, quando solicitado pela Prefeitura |
| Elaboração de Termos Aditivos | Até 2 dias úteis |

**2.2.** Executar integralmente o objeto e manter durante a vigência as condições de habilitação/qualificação aplicável;

**2.3.** Indicar preposto com poderes para representar a contratada perante o Município.

**2.4.** Corrigir, sem ônus, falhas ou inconsistências cadastrais e documentais de sua responsabilidade;

**2.5.** Manter equipe suficiente para o volume de até 400 estagiários e demandas de reposição.

**2.6.** Fornecer dados e relatórios solicitados pela fiscalização, preservada a legislação de proteção de dados.

**2.7.** Comunicar riscos de irregularidade ou vencimento documental antes que afetem a continuidade do estágio;

**2.8.** Responsabilizar-se por tributos, encargos, seguros, pessoal, sistemas e demais custos necessários à execução, todos incluídos no preço unitário.

**2.9.** Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá disponibilizar atendimento presencial na Região Metropolitana de São Paulo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**2.10.** Disponibilizar atendimento presencial na Região Metropolitana de São Paulo para a contratante quando a natureza da demanda justificar reunião técnica, orientação ou treinamento.

**2.11.** Assegurar atendimento contínuo via telefone, e-mail e demais meios eletrônicos fornecidos pela fiscalização do contrato;

**2.12.** Garantir atendimento eficiente ao estagiários vinculados ao município, oferecendo suporte para esclarecimento de dúvidas, regularização documental, alterações e renovações contratuais, desligamentos e demais procedimentos relacionados ao estágio.

**2.13.** RESPEITAR os prazos elencado no item 8 deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da ordem de inicio, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## CLÁUSULA QUARTA
## DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** O valor da presente será de R$ _____ (_____), conforme proposta anexa.

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias - **SAG nº:** - 06.01.0406.01.04.122.0002.3.3.90.39.06.25.94 (elemento 39 – serviços de terceiro).

## CLÁUSULA QUINTA
## DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**5.2.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

**5.3.** Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

**5.4.** Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo

cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

**5.5.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

**5.6.** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

**5.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

**5.8.** Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**5.9.** Efetuar todas as adequações às necessidades específicas de cada Departamento, como inclusão e exclusão de campos, relatórios e outras funcionalidades, desde que haja viabilidade técnica e as alterações propostas não modifiquem substancialmente a estrutura do programa.

**5.10.** A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**6.3.** Atender à solicitação feita **pela Secretaria de Administração geral,** nos prazos estipulados, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

**6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

**6.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra

mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidia sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

**7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**7.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.10.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**7.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**7.12.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de morade 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**7.13.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordocomas especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez porcento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**7.14.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes nomesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

**7.15.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**7.16.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**7.17.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**7.18.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**7.19.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.20.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA RESCISÃO

**8.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA**
**REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**9.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**DA ALTERAÇÃO**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
**DO FORO**

**13.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**13.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba,.....de ..... de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Secretaria de Administraçã o Geral

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:_____ Nome:_____
RG:_____ RG:_____

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E ART. 4º DA LEI 14.133/21**

**À**
**Prefeitura de Carapicuíba**
**Pregão Eletrônico nº. 83/2026**
**Processo nº. 28012/2026**

**Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PRESTANDO SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA.**

A _____(nome da licitante)_____, empresa de pequeno porte por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, e pretende ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, bem como ter assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal caso haja alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma hipótese do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microoempresa e empresa de pequeno porte.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

**_____(Local)_____, _____(data)_____**

_____
**(Assinatura do Representante Legal)**

**ANEXO VIII**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** _____
**CONTRATADO:** _____
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** _____
**OBJETO:** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e

avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.